



São Paulo, 11 de setembro de 2001

Colega

A Diretoria Executiva da **Afresp**, atendendo antiga reivindicação dos diretores regionais, no início do ano de 2001 instituiu uma Comissão de AFRs para estudarem o primeiro Regulamento dos Centros de Convivência da Associação. Fizeram parte desse estudo os Diretores Regionais: Nilza Bardi Romano (Araçatuba), Gilder Guedes Diniz (São José dos Campos), Nelson Biagi Junior (São José do Rio Preto), Emerson Praça Mendes (Campinas), Gilmar Domingues Macarini (Presidente Prudente, naquela época Diretor Regional) e Carlos Inácio Silva (Bauru).

Com base em minuta desenvolvida pela Diretoria Executiva, os integrantes da Comissão realizaram diversas reuniões e também receberam informações dos outros Diretores Regionais e de associados, que foram incluídas na minuta final.

Antes de encaminhá-la ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva promoveu uma reunião plenária com todos os Diretores Regionais para finalizar o trabalho. O Conselho Deliberativo recebeu a minuta e a aprovou, com algumas sugestões, em 08 de junho de 2001.

Este é o texto final aprovado e que deve atender as necessidades de nossos associados.

A Diretoria Executiva

Índice

- Capítulo I - Da Instituição
- Capítulo II - Das Finalidades
- Capítulo III - Da Freqüência e Funcionamento
- Capítulo IV - Do Uso da Piscina e Sauna
- Capítulo V - Do Uso das Quadras e DOS Campos de futebol
- Capítulo VI - DOS Demais Equipamentos e Instalações
- Capítulo VII - Do Conselho Diretor
- Capítulo VIII - Das Penalidades e Das Responsabilidades
- Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Regulamento dos Centros de Convivência

Capítulo I - Da Instituição

Artigo 1º - A Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 1948, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843, e foro na Capital do Estado de São Paulo, considerada de utilidade pública estadual pela Lei Estadual n.º 277, de 05 de maio de 1949 e de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 4819/55, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do seu Estatuto Social institui o presente Regulamento dos Centros de Convivência.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º - Os Centros de Convivência tem por finalidade:

I - Promover a Convivência entre os associados.

II - Incentivar e desenvolver atividades esportivas, recreativas e socio-culturais.



Capítulo III - Da Frequência e Funcionamento

Artigo 3º - Poderão frequentar e usufruir dos Centros de Convivência as categorias de associados da AFRESP, conforme disposto no artigo 4º do Estatuto Social da AFRESP, seus dependentes e beneficiários, definidos pelo artigo 12 e seus parágrafos, constantes do Regulamento da AMAFRESP e no que couber, os previstos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º desta Minuta.

§1º - Poderão, também, frequentar os Centros de Convivência pessoas autorizadas e convidadas nas condições e limites estabelecidos no presente Regulamento.

§2º - Não será permitido levar animais aos Centros de Convivência, salvo se os mesmos ficarem retidos em gaiolas apropriadas e desde que não ofereçam perigo a integridade dos frequentadores.

Artigo 4º - Os Centros de Convivência funcionarão em horários estabelecidos conforme as necessidades peculiares de cada Região Administrativa, mediante proposta do Conselho Diretor, previsto no §1º do artigo 16 e ratificada em ato da Diretoria Executiva da AFRESP.

Artigo 5º - Para acesso aos Centros de Convivência os associados, seus dependentes e beneficiários, deverão estar munidos da carteira de identificação emitida pela AFRESP, a qual devera ser exibida sempre que solicitada pelo funcionário encarregado do controle.

§1º - O associado ou o cônjuge poderão levar visitantes e convidados nas condições estabelecidas neste regulamento.

I - Considera-se "visitante" a pessoa que não mantém qualquer vínculo de parentesco com o associado.

II - Considera-se "convidado" a pessoa que mantém vínculo de parentesco, não sendo, porém, seu dependente ou beneficiário.

§2º - Os visitantes e convidados poderão fazer uso dos equipamentos dos Centros de Convivência mediante pagamento de taxa a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da AFRESP.

Artigo 6º - O Salão de Festas destina-se ao uso, pelos associados, seus dependentes e beneficiários e eventuais visitantes e convidados, em eventos socio-culturais e de lazer promovidos pela AFRESP.

§1º - O uso do Salão de Festas pelos associados para a realização de eventos, tais como: casamentos, aniversários, bodas, batizados e outros deverão ser, previamente autorizados pelo Conselho Diretor, previsto pelo § 1º do artigo 16.

§2º - O agendamento dos eventos referidos no parágrafo anterior poderá ser feito ate cento e oitenta (180) dias de antecedência.

§3º - Na utilização do Salão de Festas para eventos particulares, aos visitantes e convidados fica vedado o uso das piscinas, dependências esportivas e outros equipamentos.

§4º - Pela utilização do salão de festas em eventos particulares será cobrada uma taxa de manutenção a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da AFRESP

§5º - A realização de eventos particulares não dará direito de exclusividade de uso das demais instalações.

Artigo 7º - E proibida a pratica de esportes inadequados no Salão de Festas.

Capitulo IV Do Uso da Piscina e Sauna

Artigo 8º - As Piscinas e Saunas são para uso dos associados, seus dependentes e beneficiários.

§1º - Os visitantes e convidados poderão fazer uso das piscinas e saunas, mediante o pagamento de taxas de manutenção a serem fixadas pela Diretoria Executiva da AFRESP, sujeitando-se ao cumprimento de todas as normas deste Regulamento.

§2º - Para uso das piscinas será exigido atestado médico, o qual será apresentado a secretaria do Centro de Convivência para anotações em ficha própria.

§3º - A exigência prevista no parágrafo anterior tem caráter suspensivo ao uso das piscinas.

§4º - Não poderão frequentar as piscinas pessoas portadoras de doença contagiosa, de moléstias infecciosas e parasitárias da pele, bem como pessoas que apresentem ferimentos ou outras doenças, contidas em restrições fixadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Artigo 9º - É proibido nas piscinas:

I - O uso de loções, cremes e bronzeadores a base de óleo.

II - O uso de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer objeto cortante que possa causar danos físicos aos frequentadores das piscinas.

III - Comer ou beber na área da piscina.

IV - Jogos ou brincadeiras que possam oferecer algum perigo aos usuários.



V - Trajes inadequados ao local.

VI - Entrar na piscina sem tomar ducha.

VII - Entrada de crianças desacompanhadas dos pais ou responsável adulto, salvo nas piscinas infantis.

Artigo 10° - No uso da piscina de Biribol, devem ser observadas as restrições contidas nos artigos 12, 13 e 14 deste Regulamento.

§ 1° - No uso das piscinas para a pratica de outros esportes aquáticos, tais como: polo aquático, saltos ornamentais, natação competitiva, treinos e aulas de natação e outras modalidades serão escalonados horários específicos para cada modalidade, antecipadamente divulgados por ato do Conselho Diretor.

Artigo 11° - O funcionamento da Sauna será em horários estabelecidos conforme as necessidades peculiares a cada Região Administrativa, mediante proposta do Diretor Regional regulamentada por ato da Diretoria Executiva da AFRESP.

Capitulo V Do Uso das Quadras e DOS Campos de Futebol

Artigo 12° - As Quadras e os Campos de Futebol serão utilizados, prioritariamente, para os torneios promovidos pela AFRESP.

§1° - O uso das Quadras e dos Campos de Futebol será permitido aos associados, seus dependentes e beneficiários, assim como visitantes eventuais e convidados, conforme normas contidas no artigo 5° e seus parágrafos, deste Regulamento.

§2° - Na formação das equipes para as disputas na modalidade de esportes coletivos, o associado, seus dependentes e beneficiários, terão preferencia sobre os demais usuários e as vagas serão ocupadas por ordem de chegada.

§3° - Em havendo mais de duas equipes, devera haver rodízio nos times, no máximo a cada 35 minutos, respeitado o limite de duas partidas consecutivas por equipe.

§4° - Nas disputas de torneios internos poderão ser formadas equipes mistas, com associados, seus dependentes e beneficiários; convidados e visitantes eventuais autorizados pelo Conselho Diretor dos Centres de Convivência, estabelecendo-se para isto um calendário dos jogos com a formação das equipes e nominando seus participantes e eventuais reservas.

Artigo 13° - O uso de bolas e demais materiais esportivos disponíveis será permitido somente aos associados, seus dependentes e beneficiários, mediante apresentação da carteira de identificação fornecida pela AFRESP.

Artigo 14° - As quadras e os Campos de Futebol poderão ser interditados pelo Conselho Diretor dos Centres de Convivência quando houver algum fato relevante que o exija, tais como: seca, reforma, manutenção, etc.

Capitulo VI - DOS Demais Equipamentos e Instalações

Artigo 15° - Os equipamentos e instalações tais como: Quiosques, Salões de Jogos, Playgrounds, Estacionamentos, Represas, Alojamentos, Churrasqueiras, Salas de Ginastica e outros que vierem a ser criados, serão de uso exclusive e prioritário dos associados, seus dependentes e beneficiários, podendo ser usados por visitantes eventuais e convidados.

§1° - Os Salões de Jogos se destinam a prática de esportes de mesa tais como: sinuca, tênis de mesa, pebolim, carteadado, xadrez, dama, gamão e outros. Não haverá reserva previa para seu uso, que será coletivo, utilizando-se dos mesmos os que primeiro chegarem. Deverão ser respeitadas as normas legais existentes de Contravenções Penais, referentes ao carteadado e demais jogos limitados por lei.

§2° - O uso dos "Playgrounds" e restrito as crianças de ate 12 (doze) anos.

§3° - Os Estacionamentos serão de uso comum, de acordo com a ordem de chegada ao local e, em nenhuma hipótese, poderá o usuário estacionar seu veículo fora das áreas predeterminadas, assim como estacionar barcos, motorhome, trailers e assemelhados.

I - Não será permitido lavar veículos nas dependências dos Centres de Convivência.

§4° - As Represas são de uso comum, ficando terminantemente vedado aos usuários banhar-se nelas. A pesca nas Represas somente será permitida nos períodos autorizados pelo Conselho Diretor dos Centres de Convivência, mediante comunicação previa a ser fixada nos recintos das Subsedes Regionais e Centres de Convivência.

§5° - O uso dos Alojamentos será conforme as necessidades peculiares a cada Região Administrativa, mediante proposta do Conselho Diretor, oficializada em ato da Diretoria Executiva da AFRESP.

§6° - As Churrasqueiras e seus salões, bem como os Quiosques, são de uso comum a todos os associados, podendo, porem, ser reservadas para festas e eventos particulares, devendo, para isso, seguir as



normas contidas no artigo 6° e seus parágrafos. Terão prioridade de uso as festividades promovidas pela AFRESP.

§7° - Os Salões de Ginástica serão usados para a prática de musculação, ginástica aeróbia, yoga, judô e outras modalidades que se enquadrem na prática de esportes em recintos fechados. Terão a orientação de técnicos qualificados para tal. Será cobrada uma taxa de manutenção para a prática das modalidades a ser fixada pela Diretoria Executiva da AFRESP. Terão suas regras de uso baixadas pelo Conselho Diretor dos Centres de Convivência e homologadas pela Diretoria Executiva da AFRESP.

§8° - Aplicam-se a este Capítulo, naquilo que couber, as normas do artigo 14°.

Capítulo VII Do Conselho Diretor

Artigo 16° - A administração dos Centres de Convivência, conforme dispõe o parágrafo 1° do artigo 65 do Estatuto Social da AFRESP, será exercida pelo Diretor Regional.

§1° - O corpo de colaboradores, previsto no parágrafo segundo do artigo 65 do Estatuto Social da AFRESP, será constituído no mínimo, por Diretor Auxiliar Esportivo e por Diretor Auxiliar Social sendo estes, associados quites com suas obrigações estatutárias, os quais comporão juntamente com o Diretor Regional, o Conselho Diretor.

§2° - O Conselho Diretor será organizado de modo a atender as necessidades e peculiaridades regionais.

§3° - As incumbências dos Diretores Auxiliares serão delegadas pelo Diretor Regional e serão definidas em ata da constituição do Conselho Diretor.

§4° - As atribuições delegadas ao Conselho Diretor não implicarão em sobreposição da responsabilidade outorgada pelo Estatuto Social da AFRESP ao Diretor Regional.

§5° - Os Diretores Auxiliares poderão formar Comissões Adjuntas, para auxiliarem no desempenho das incumbências que lhes forem delegadas, com o aprova do Diretor Regional.

Artigo 17° - Os Diretores Auxiliares do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Diretor Regional, entre os associados da Região.

§1° - Os mandatos dos Diretores Auxiliares do Conselho Diretor serão coincidentes com a duração do mandante do Diretor Regional.

§2° - A escolha dos mesmos ocorrerá até 30 dias após a posse do Diretor Regional.

I - No caso de vacância de um ou mais membros, serão escolhidos outros, no prazo máximo de até 30 dias.

§3° - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, salvo caso de necessidade ou urgência, quando será convocada uma reunião extraordinária.

I - Os associados da região, na forma do art. 9° do Estatuto da AFRESP, poderão convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes e urgentes, referentes ao Centro de Convivência, desde que obtenham 2/3 de assinaturas.

Capítulo VIII - Das Penalidades e Das Responsabilidades

Artigo 18° - Aplicam-se a este Regulamento as disposições contidas no artigo 10 do Capítulo II do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Diretor Regional representará a Diretoria Executiva da AFRESP as infrações cometidas contra o Estatuto Social e o Regulamento dos Centres de Convivência, por associados, seus dependentes, beneficiários, assim como por suas visitas e convidados, na forma do artigo 66 do Estatuto Social.

Artigo 19° - Aplicam-se a este Regulamento as penalidades dispostas no Capítulo III do Estatuto Social da AFRESP.



Capítulo IX Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º - O primeiro mandato dos Diretores Auxiliares do Conselho Diretor iniciar-se-a de imediato, após os mesmos serem escolhidos pelo Diretor Regional.

Parágrafo Único - Haverá uma carência de 180 dias para adaptação ao novo processo de gestão dos Centres de Convivência proposto neste Regulamento.

Artigo 21º - A administração dos Centres de Convivência da Grande São Paulo terá o prazo de 180 dias para ser regulamentada.

Artigo 22º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Regional, ouvida a Diretoria Executiva da AFRESP e, se for o caso, observadas as disposições do Estatuto Social da AFRESP.

Artigo 23º - Este Regulamento entrara em vigor após sua aprovação pela Diretoria Executiva da AFRESP e homologação pelo Conselho Deliberativo da AFRESP.

Este Regulamento foi elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 28/06/01.